



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 03 /2023.

Acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 019/2016, no grupo de Atividade de Apoio Administrativo e Vigilância – Atividade de Nível Fundamental, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, atribuição que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 26 de dezembro de 2016, no grupo de Atividade de Apoio Administrativo e Vigilância – Atividade de Nível Fundamental, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, a atribuição de executar outras atividades meios na administração pública, designadas pela autoridade superior.

Parágrafo único – Para efeito de definição de atividades meios considera-se tudo aquilo que não apresenta correlação com atividade fim, mas ajuda um todo a gestão.

Art. 2.º - Em casos como o que ora se faculta no art. 1.º desta lei, o servidor não poderá ser promovido de nível para efeito remuneratório, nem tampouco para cargo divergente daquele do ingresso por concurso público.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, ___ de julho de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a() comitente(a) Comissão(ões) Sala das Sessões. 02/08/23

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por 8 Votos a favor e 1 abstenção
Sala das Sessões, 02/08/23

Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 02 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 03/2023** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual acrescenta ao anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 019, de 26 de dezembro de 2016, no grupo de Atividade de Apoio Administrativo e Vigilância – Atividade de Nível Fundamental, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, a atribuição para executar outras atividade meio na Administração Pública, designadas pela autoridade superior, e dar outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou a tergiversação de contrariar o interesse público; licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador; organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação; aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; firmatura de convênio e consórcios; alteração de próprios municipais e logradouros; matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento; elaborar a redação final de todos os projetos, salvo o Orçamento e as leis complementares previstas no Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal; responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário; examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 03/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 02 de agosto de 2023.

Vereador Júbson Simões
Relator

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Júbson Simões	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN